

Carta nº 877/2025 – Regulatório Técnico

Porto Alegre/RS, 07 de maio de 2025.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan/RS,
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) -
Fiscalização Regular no Município de Xangri-lá.
Processo nº 010/2025 e Ofício nº 1205/2025.

Senhor Diretor,

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN vem, através do presente, em atenção ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP), a respeito da fiscalização regular no Município de Xangri-lá, Processo nº 010/2025, apresentar Recurso quanto às manifestações não acolhidas por esta Agência.

Requer-se a consideração da Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinícius de Souza Jorge
Vinícius de Souza Jorge,
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Informação: 024/2025-OP.LIT.DL

Osório, 05 de maio de 2025.

À SUPRIN
C/V ao Regulatório Técnico

Assunto: Resposta ao Ofício 1205-2025 -AGESAN - Processo nº 010/2025 de Xangri-lá.

Em atenção ao Ofício Nº 1205-2025-AGESAN, vimos interpor recurso em face ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 010/2025 de Xangri-lá, conforme as razões abaixo apresentadas:

De acordo com o parecer emitido para as NC-7, NC-8, NC-9 e NC-11 do PMP 010-P/2025:

NC-7, NC-8, NC-9, NC-11: Diante do RAAC analisado identificou-se ausência de ação de adequação, sob a alegação de desnecessidade de ação. Contudo, enfatiza-se que a instalação de macromedidores em poços e outros pontos de captação representa um instrumento fundamental para o controle de uso de água requerido pela outorga e para o monitoramento de perdas energéticas decorrentes da perda de água bruta transportada.

Manifestação: Em conformidade.

Informamos que, após reavaliação acerca do apontamento, será providenciada à instalação dos macromedidores nas respectivas unidades até 2028, conforme o Termo de Cooperação que segue em anexo (TERMO_DE_COOPERACAO_SEMA_MP_CORSAN_2023).

Nesse sentido, o Termo de Cooperação concede regularização provisória dos poços da CORSAN, mediante apresentação do cadastro de uso de água no SIOUT-RS, conforme cláusula sexta, item I, “d” (Figura 1), firmado entre o órgão competente (SEMA/DRHS) e esta Companhia.

Para tanto, informa-se que o processo de regularização e solicitação de outorga dos poços encontra-se em andamento, com prazo até 2028 (05 anos, a contar de 16/11/2023) conforme cláusula sexta, item II “b” (Figura 2), cujo arquivo segue em anexo (CADASTROS_POÇOS_SIOUT). Não obstante, cabe novamente destacar que todo volume dos referidos poços estão sendo macromedidos na entrada de água bruta da Estação de Tratamento.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DRHS —CORSAN — MPRS Nº 07/2023

FPE Nº 2548/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MPRS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO E O ADEQUADO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PROCESSO Nº 20/0500-0001110-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, doravante denominada SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Marjorie Kauffmann, inscrita no CPF sob o nº 000.863.680-01, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096, no âmbito do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO — DRHS, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, representada neste ato, na forma estatutária, por sua Diretora-Presidente, Sra. Samanta Popow Takimi, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.418.500-00, portadora da Carteira de Identidade nº 9071142451, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Douglas Ronan Casagrande da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.767.950-04, portador da Carteira de Identidade nº 2095823544, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MPRS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Alexandre Sikinowski Saltz, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.295.970-53, portador da Carteira de Identidade nº 5020755855, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei

Página 1 de 11

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à SEMA, no âmbito do DRHS, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, a elaboração de Planos de Trabalho, onde deverão estar definidas as ações a serem priorizadas, a estratégia e a forma de atuação e o cronograma de implementação, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Executivo, primordialmente:

- (d) conceder regularização provisória dos poços da CORSAN mediante apresentação do cadastro de uso da água no SIOUT RS, desde que sejam solicitadas as outorgas para fins de regularização definitiva pela Companhia de no mínimo 20% (vinte por cento) dos poços sob sua tutela a cada ano de vigência do termo de cooperação.

Figura 1

II – Compete à CORSAN, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, primordialmente:

- (a) fornecer suporte técnico e operacional necessários para consecução do objeto do presente termo de cooperação, a ser definido no Plano de Trabalho, colaborando, supletivamente, para a implementação das medidas necessárias para a regularização dos poços irregulares que estiverem em operação, possibilitando o serviço de tamponamento de poços localizados nas áreas abastecidas por rede pública, mediante adesão voluntária dos usuários, após Notificação Administrativa emitida pela SEMA;
- (b) solicitar anualmente a outorga de no mínimo 20% (vinte por cento) dos poços sob sua tutela junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS), perfazendo a totalidade de 100% (cem por cento) dos poços sob sua responsabilidade regularizados ao final dos 05 (cinco) anos.



PROCERGS		Nome do arquivo: TERMO COOP SEMA-DRHS-CORSAN - MPRS N 07-2023 - ASSINADO CORSAN.pdf		
Autenticidade: Documento íntegro				
DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Alexandre Sikinowski Saltz	03/11/2023 13:45:30 GMT-03:00	43829597053	Assinatura válida	ICP-Brasil
Marjorie Kauffmann	16/11/2023 16:01:44 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida	ICP-Brasil

Figura 2

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-7, NC-8, NC-9 e NC-11.

De acordo com o parecer emitido para as NC-35, PMP 010-P/2025:

NC-35: Diante do RAAC foi encaminhada documento comprobatório e justificativa insuficiente. O prestador relata ausência de remoção de lodo no período de 12 meses devido à baixa geração durante baixa temporada, sendo que no período incluir meses de verão – alta temporada, sendo que a ETA realiza lavagem diária dos filtros e a limpeza a cada 4 meses dos decantadores. Apresentar volume de água de lavagem gerado e detalhamento, em nível de projeto, da planta de tratamento de águas de lavagem e lodo.

Manifestação: Em conformidade.

Informamos que a ETA Atlântida Sul I opera durante a baixa temporada (abril a novembro) somente com o sistema de poços, portanto, nesse período não há geração de lodo. Também nesse período não ocorre a limpeza de decantador. O resíduo que gera na baixa temporada é referente somente a água de lavagem de filtros, em média 138m³/dia. No entanto, a ETA Atlântida Sul I opera a cada 3 dias, durante o período do inverno, ocasionando um volume mensal médio de 1380m³/mês de efluente líquido dispensado na lagoa de sedimentação.

Assim que se fizer necessário, será realizada a limpeza do leito e a destinação correta do resíduo. Considerando o tempo de implantação da referida ETA (1992), o projeto de concepção foi realizado em meados dos anos 80 e não temos mais à disposição a planta desse sistema.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-35.

De acordo com o parecer emitido para as NC-36, PMP 010-P/2025:

NC-36: Diante do RAAC identificou-se ausência de ação de adequação, sob a alegação de desnecessidade de ação. A prestadora informa que o tanque de secagem de lodo opera como um sistema de evaporação e infiltração da água proveniente da lavagem dos filtros e decantadores, e assegura que a estrutura do tanque de secagem de lodo possui licenciamento. Contudo, a Licença FEPAM nº 3131/2024 não relata a existência de tratamento do lodo ou instrui seu funcionamento. Ademais a licença determina de forma explícita no item 10.1 que as águas de lavagem e secagem devem ser recirculadas para o início do processo do tratamento de água, exceto mediante definição expressa da autoridade de saúde. Consequentemente, a ausência de impermeabilização do tanque configura uma não conformidade com a licença ambiental, uma vez que permite redução do efluente a ser recirculado, bem como a prestadora está infiltrando efluente da ETA no solo sem o monitoramento deste compartimento ambiental.

Manifestação: Em conformidade.

Informamos que o sistema está contemplado pelo Termo de Compromisso Ambiental/TCA nº16029.0567/13-0, que segue em anexo (TCA_ASSINADO_2016). Conforme dispõe a Cláusula Terceira (Figura 1), o prazo para a regularização dos sistemas de desaguamento dos lodos das ETA's é de 15 anos, a partir da sua celebração (em 21/09/2016). Por conta disso, a atual disposição e/ou destinação do lodo se encontra ambientalmente em conformidade.



Processo Administrativo nº 16029.0567/13-0

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –
FEPAM E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN**

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM**, criada pela Lei Estadual nº. 9.077, de 04.06.90 e Estatuto aprovado pelo Decreto estadual nº 33.765, de 28.12.90, vinculada a Secretaria Estadual de meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.859.817/0001-09, com sede na rua Borges de Medeiros, 261, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Ana Maria Pellini, doravante denominada **FEPAM** e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, com sede na rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Flavio Presser e pelo Diretor de Operação, Eduardo Barbosa Carvalho, doravante denominada **CORSAN**, acordam e estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso Ambiental.

Considerando as tratativas com a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e FEPAM, nos autos do Inquérito Civil nº 45/2015 e Processo Administrativo nº 16029.0567, objetivando a celebração de novo Termo de Compromisso Ambiental - TCA, visando a regularização e licenciamento das ETAs da CORSAN, através da atualização/adequação das questões

1 de 19

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Página

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente TCA tem vigência a partir da assinatura, sendo de 15 (quinze) anos o prazo para a execução das medidas e condicionantes técnicas necessárias à regularização dos sistemas de desaguamento dos lodos das ETAs, com a sua disposição e/ou destinação ambientalmente adequados.



o cronograma do anexo I, a fim de dar continuidade aos processos ambientais, em especial, o licenciamento em trâmite na FEPAM.

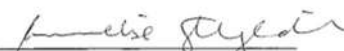
Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.


Ana Maria Pellini
 Diretora-Presidente da FEPAM


Rafael Volquind
 Diretor Técnico
 FEPAM


Flavio Ferreira Presser
 Diretora-Presidente da CORSAN


Eduardo Barbosa Carvalho
 Diretor Operações da CORSAN


Dra. Annelise Monteiro Steigleder
 Promotora de Justiça



ANEXO I

Relação de Regionais CORSAN e municípios licenciados pela FEPAM e com Delegação de Competência.

SURLIT - Superintendência Regional Litoral

SAA Curumim
 SAA Capão da Canoa
 SAA Torres
 SAA Osório
 SAA Cidreira
 SAA Imbé

Figura 1

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-36.

De acordo com o parecer emitido para as NC-54 e NC-57, PMP 010-P/2025:

NC-54, NC-57: Diante do RAAC analisado identificou-se ação de insuficiente. A prestadora realizou a remoção dos resíduos originados do processo de limpeza da unidade, porém não apresentou solução para a origem do problema, que consiste em um procedimento de limpeza da unidade que permite alocação de resíduos diretamente no solo e ausência de contentores para o resíduo gerado no local.

Considerando a manifestação inicialmente apresentada no RAAC 010-P/2025, referente às NC-54 e NC-57:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	EBE 2.1 ET Condomínio Ventura
54	E1.8	CONSTATAÇÃO	Resíduos sólidos estão acondicionados diretamente no solo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de resíduos em local inadequado e/ou armazenamento inadequado.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Resíduos removidos do dispositivo de retenção de sólidos ou de procedimento de limpeza da unidade.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade.

Informamos que foi providenciada a remoção dos resíduos de gradeamento do local, conforme imagens comprobatórias abaixo (Figura 2).



Figura 1 (Anterior)



Figura 2 (Atual)

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Executar remoção dos resíduos do gradeamento, da unidade.	Concluído-19/03/2025

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	EBE 3.1 ET Condomínio Casa Hermosa
57	E1.8	CONSTATAÇÃO	Resíduos sólidos estão acondicionados diretamente no solo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acúmulo de resíduos em local inapropriado e/ou armazenamento inadequado.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Resíduos removidos do dispositivo de retenção de sólidos ou de procedimento de limpeza da unidade.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade.

Informamos que foi providenciada a remoção dos resíduos do local, conforme imagem comprobatória abaixo (Figura 2).



Figura 1 (Anterior)



Figura 2 (Atual)

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Providenciar a remoção de resíduos da unidade.	Concluído-20/03/2025

Manifestação: Em conformidade.

Informamos que, em complementação ao plano de ação inicialmente informado nas NC-54 e NC-57 do RAAC 010-P-2025, adicionalmente foi providenciada a disponibilização de contentores (bombonas) para recolhimento dos resíduos gerados nas limpezas das unidades, de modo a evitar o contato direto com o solo. Dessa forma, a limpeza incluirá esse procedimento, solucionado a questão apontada. Segue a evidência comprobatório da adequação, conforme imagem abaixo (Figura 1, 2).



Figura 1 (EBE 2.1-Cond. Ventura)



Figura 2 (EBE 3.1-Cond. C. Hermosa)

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-54 e NC 57.

De acordo com o parecer emitido para as NC-78, PMP 010-P/2025:

NC-78: Diante do RAAC analisado identificou-se ausência de ação de adequação, sob a alegação de desnecessidade de ação. O prestador associa a NC-78 ao Processo nº 010/2025-PA 01, referente à omissão de informação sobre a interrupção parcial do tratamento à agência reguladora. No entanto, a NC-78 decorre do descumprimento da licença de operação, sem a apresentação de um documento de aprovação do órgão ambiental, ou equivalente, para o procedimento.

Considerando ainda a constatação e manifestação inicialmente apresentada no RAAC 010-P/2025, referente às NC-78:

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE II
78	-	CONSTATAÇÃO	Etapas de tratamento secundário (UABS, decantador secundário, filtro biológico aerado submerso, floculador e decantador secundário) constam desativados a mais de 30 dias. Efluente bruto está sendo clorado e disposto nas bacias de infiltração. A LO determina que as bacias deveriam receber efluente tratado.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender às condicionantes estabelecidas na licença.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: <u>Em conformidade.</u> Informamos que essa constatação já foi devidamente esclarecida no Processo n. 010/2025-PA 01 (Auto de Infração), por meio do expediente de defesa apresentado (AGESAN_Recurso_AI-P-10-2025-ETE_II-Xangri-la) e demais anexos pertinentes. Segue o arquivo anexo (NC-78_Recurso_AI-P-10-2025-ETE_II-Xangri-la) com o conjunto compilado do referido expediente. Abaixo, seguem imagens ilustrativas, como evidência comprobatória da tramitação do processo citado (Figura 2).			

Manifestação: Em conformidade.

Novamente reiteramos, respeitosamente, que inexiste o alegado descumprimento de licença de operação, uma vez que às obras de melhorias que estão sendo executadas no SES Xangri-lá ETE-II foram previamente apresentadas à FEPAM, em estrita observância ao procedimento disposto no item 7.1 e 7.1.1 da respectiva LO.

Assim, visando complementar os esclarecimentos anteriormente prestados, passamos a expor a sequência dos fatos e as considerações que seguem:

1. Ao iniciar as obras de melhoria no SES Xangri-lá ETE-II, a Corsan adotou o procedimento de comunicação previsto nos itens 7.1 e 7.1.1 (Figuras 1, 2, 3, 4 e 5).

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
- 7.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;

Figura 1

À Engenheira Mônica Benetti Barbosa
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Saneamento Ambiental
DISA/FEPAM

Referente: SES Xangri-lá - ETE II – Processo nº 006238-0567/24-5 – Solicitação Sol nº 137120

Prezada Chefe da DISA,

Ao cumprimentá-la, e considerando a Portaria Fepam nº 301/2023, Art. 2º, item p, vimos informar que realizaremos melhorias na ETE Xangri-lá, visando aperfeiçoar ainda mais a estrutura existente.

Em conformidade à Portaria, encaminha-se a seguinte documentação:

1. Memorial Descritivo e de Cálculo do Sistema MBBR para Tratamento de Efluentes; Serão realizadas melhorias no bloco hidráulico do tratamento secundário, transformando o Filtro Aerado Submerso (FBAS) em um Reator Biológico de Leito Móvel (MBBR).
2. Projeto Executivo - Adaptação do Decantador Secundário da ETE; O decantador do tipo convencional será modernizado para decantador de alta taxa.
3. Plano de Contingência Ambiental durante a obra do Retrofit da ETEII de Xangri-lá.

Isso posto e prestadas as informações, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



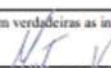
Eng. Fernanda Cenci Silveira
Gerente de Meio Ambiente

IMS

Figura 2

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		ART Número 13398084	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Participação Técnica: EQUIPE Motivo: NORMAL		ART Vínculo: 13093106	
Contratado					
Carteira: RS229086 RNP: 2217273086 Empresa: TSA - TECNOLOGIA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		Profissional: MATHEUS BORTOLOTO VIEGAS Título: Engenheiro Civil		E-mail: matheusviegasm@hotmail.com Nr.Reg.: 180766	
Contratante					
Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN Endereço: RUA CALDAS JÚNIOR 18 ANDAR Cidade: PORTO ALEGRE		Telefone: Bairro: CENTRO HISTÓRICO		E-mail: CPF/CNPJ: 92802784000190 CEP: 90010260 UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço					
Proprietário: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN Endereço da Obra/Serviço: Rua ELIAS JOÃO DE MEDEIROS Cidade: XANGRI-LÁ Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Data Início: 26/12/2023 Prev.Fim: 26/12/2025		Bairro: Vlr Contrato(RS): 5.000,00		CPF/CNPJ: 92802784000190 CEP: 95588000 UF: RS Honorários(RS): Ent.Classe:	
Atividade Técnica Projeto		Descrição da Obra/Serviço Estação de Tratamento de Esgotos		Quantidade 1,00	
				Unid. UN	

ART registrada (paga) no CREA-RS em 25/09/2024

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  Eng. Matheus B. Viegas CREA-RS 229.086	Documento assinado digitalmente ANTONIO ALOISIO BRUNEL CORREA Data: 01/10/2024 08:43:29-0300 Verifique em https://validar.jti.gov.br
	Profissional MATHEUS BORTOLOTO VIEGAS	Contratante COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

Figura 3

 SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO	Ambiente de Produção - SRA2 Versão 4.17.34 (30/04/2025 12:05)	 Camila Pereira Lopes Login Cidadão
--	---	--	---




SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunicados

Para assinatura de documentos orienta-se uso de assinatura eletrônica que faça a validação digital por meio de conta na Plataforma gov.br, disponível em:
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Pedido de ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (ATULIC) deve ser requerido no processo administrativo que gerou a licença através de juntada na aba "documentos complementares". A juntada deverá conter: (a) o Requerimento; (b) os documentos para ATULIC IP e (c) o comprovante de pagamento das custas de requerimento de Atualização. O

Figura 4

Andamentos do Processo nº 006238-0567/24-5				
Dados desta Solicitação				
Data / Hora	Andamento	Status Processo	Documentos	Status Documento
10/10/2024 22:41:18	Documentação Complementar Enviada	Documento Emitido	 OF.0577/2024-SULAM,DMAS,CORSAN.pdf 	
08/10/2024 14:21:29	Documentação Complementar Enviada		 OF.0577/2024-SULAM,DMAS,CORSAN.pdf 	
08/10/2024 14:09:25	Documentação Complementar Enviada		Informações Complementares Nome do Documento: OF.0577/2024- SULAM/DMAS/CORSAN Descrição do Documento: OF.0577/2024- SULAM/DMAS/CORSAN encaminha memoriais descritivos e plano de contingência para melhorias na ETE Xangri-lá. Motivo do envio: Comunicação de obras, conforme Portaria Fepam nº 301/2023, Art. 2º, item p.	
02/10/2024 17:52:59	Andamento FEPAM/SEMA	Documento Emitido	 Operação nº 02/2024-SEMA 	
			 Relatório de Vistoria-Fiscalização nº 15-2024.DOC.pdf 	Em Vigor 
02/10/2024 07:40:32	Andamento FEPAM/SEMA	Aguarda Assinaturas e Publicação		
16/09/2024 11:38:44	Andamento FEPAM/SEMA	Em Análise		
23/08/2024 17:35:01	Andamento FEPAM/SEMA	Aguarda análise		

Figura 5

2. Cabe destacar que o órgão ambiental, dentro deste procedimento, não emite documentação de resposta; salvo quando há necessidade de adequações e/ou complementações, sendo então emitido um ofício para esse fim.

3. Posteriormente, em 06/02/2025, a FEPAM ainda realizou inspeção no SES Xangri-lá ETE-II, cuja manifestação apresentada no Relatório de Fiscalização atestou que as obras e sua dinâmica não caracterizavam irregularidades (Figuras 6 e 7).

	RELATÓRIO DE VISTORIA / FISCALIZAÇÃO	
---	---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA / FISCALIZAÇÃO nº 003/2025 – DGD

doc id: 1532543

INFORMAÇÕES GERAIS			
Empreendedor: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90	
Nº do empreendimento: 160395			
CODRAM: 3512,10		Medida porte: 5616,00	
Endereço: RODOVIA RS 389, KM 30			
Bairro: -	Município: Xangri-lá	CEP: 95588-000	UF: RS
Processo Administrativo nº: 006238-0567/24-5		Solicitação SOL nº: 137120	
Latitude: -29,7811400°		Longitude: -50,0499100°	

Data: 06/02/2025	Hora de início: 10h40min	Hora fim: 11h30min
Tipo de Fiscalização: ☒ Dirigida ☐ Planejada		
Descrição do objeto da fiscalização:		
Verificar as condições de operação da ETE II, em complementação ao REVIF 018/2025-GERLIT, devido à comunicação da AGESAN a respeito de obras ocorrendo na Estação.		

Figura 6

	RELATÓRIO DE VISTORIA / FISCALIZAÇÃO	
---	---	---

DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Devido a comunicado da agência reguladora AGESAN houve solicitação para a Gerência Regional Litoral Norte (GERLIT) realizar vistoria na ETE II, que resultou no REVIF 018/2025-GERLIT. A informação oriunda da AGESAN falava sobre obras em andamento na ETE, com paralisação da operação de tanques componentes do tratamento e uso de by-pass. Após a primeira vistoria, mencionada, decidiu-se realizar nova inspeção, já agendada previamente ao comunicado, para visualização das condições.

Logo na chegada fomos recepcionados pela operadora Cíntia e pelo operador Mateus. Informaram sobre o andamento das obras e dinâmica efetuada até então, com funcionamento pleno do reator UASB durante todo o período e by-pass adaptado para suplantiar Filtro Aerado Submerso (FAS) e decantador, com efluente do UASB sendo conduzido à câmara de desinfecção. No momento da vistoria as melhorias no FAS já estavam concluídas e o by-pass fora novamente adaptado para conduzir efluente UASB+FAS para desinfecção. Apenas decantador seguia em melhorias na ocasião, enquanto ocorria enchimento do FAS.

Verificamos então as bacias de infiltração, todas em operação, com lâmina em nível baixo, sem indícios de extravasamentos. Exceção à bacia leste 7, que funciona como reserva técnica e estava sem efluente disposto.

Fomos também ao ponto de descarga do by-pass das bacias de infiltração, que apresentou vazamento na vistoria da GERLIT e já não apresentava nesta ocasião. Segundo supervisor Carlos, o by-pass fora acionado quando da ocorrência de chuvas algumas semanas atrás e apresentou problema no selo do registro, permitindo que houvesse vazamento.

Por fim, verificamos que a EBE de esgoto tratado está com obra bastante avançada, enquanto o emissário até o ponto 3 está concluído, ambos objeto da LPIA 408/2023, processo 4572-0567/22-1.

PARECER/CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

Houve esclarecimento quanto às obras e sua dinâmica, não caracterizando irregularidade.

Quando finalizadas por completo as obras da elevatória e do emissário serão requeridos os projetos as built e analisados antes de qualquer liberação de testes com esgoto tratado.

Figura 7

Portanto, resta evidenciado que o órgão ambiental teve plena ciência do projeto de melhorias protocolado junto ao seu Portal (SOL), bem como das alterações dos procedimentos operacionais que seriam necessárias para sua execução.

Dessa forma, restam devidamente apresentadas as comprovações requeridas, de modo a elidir qualquer dúvida sobre a condição de regularidade dos procedimentos adotados para melhoria do SES Xangri-lá ETE-II e sobre a suposta ausência de comunicação prévia ao órgão ambiental.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-78.

Atenciosamente,



Alan Willian Pedra
Gerente de Operação Litoral/DL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DRHS —CORSAN — MPRS N° 07/2023

FPE N° 2548/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MPRS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO E O ADEQUADO USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PROCESSO N° 20/0500-0001110-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, doravante denominada SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n° 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Marjorie Kauffmann, inscrita no CPF sob o n° 000.863.680-01, portadora da Carteira de Identidade n° 6064880096, no âmbito do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO — DRHS, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, n° 120, 18° andar, Porto Alegre/RS, representada neste ato, na forma estatutária, por sua Diretora-Presidente, Sra. Samanta Popow Takimi, inscrita no CPF/MF sob o n° 941.418.500-00, portadora da Carteira de Identidade n° 9071142451, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Douglas Ronan Casagrande da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n° 015.767.950-04, portador da Carteira de Identidade n° 2095823544, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — MPRS, inscrito no CNPJ sob o n° 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n° 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Alexandre Sikinowski Saltz, inscrito no CPF/MF sob o n° 438.295.970-53, portador da Carteira de Identidade n° 5020755855, com base na Lei n° 8.666/93, na Lei



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Complementar nº 101/2000, na Lei nº. 13.303/16, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, e,

Considerando que o art. 26, inciso I, da Constituição Federal inclui dentre os bens do Estado as águas subterrâneas;

Considerando que a Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento deve ser realizada de forma conjunta;

Considerando o expressivo número de poços perfurados no Estado do Rio Grande do Sul e utilizados de forma indiscriminada e sem controle, sendo que a extração de água de aquífero para consumo final ou insumo de processo produtivo está sujeita a regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando os termos do art. 21, inciso XIX (instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critério de outorga de direitos de seu uso), art. 23, incisos VI (proteger o meio ambiente) e XI (fiscalizar e gerenciar recursos hídricos), da Constituição da República, o art. 128, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 15.434/2020), a legislação federal e estadual que disciplina a gestão dos recursos hídricos, em especial, as Leis nº 9.433/1997 e nº 11.445/2007, o art. 171, incisos I e II, da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 10.350/1994, os Decretos Estaduais nº 23.430/1974 (alterado pelo Decreto nº 53.901/2018), nº 37.033/1996 e nº 42.047/2002, a Resolução CRH nº 255/2017, alterada pela Resolução CRH nº 311/2018, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, estipulando para tanto, as competências de fiscalização e controle, bem como as ferramentas para tal, dentre elas o ato de outorga do direito de uso da água pelo Poder Público;

Considerando que a perfuração de poços de captação de água subterrânea está sujeita a autorização prévia emitida pelo Estado;

Considerando o teor dos Pareceres 14688/2007, e 14761/2007, emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Considerando o interesse público envolvido, a interface das normas legais e a necessidade de pleno cumprimento das suas disposições, bem como a integração das ações desenvolvidas pelas partes convenientes;

Considerando os termos do art. 4º da Lei Complementar nº 140/2011, que possibilita aos entes federativos valerm-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional na forma de consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, desde que respeitados o art. 241, da Constituição Federal de 1988 e a legislação vigente;

Considerando, por fim, as decisões proferidas pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público — CONMAM, por meio dos Enunciados nº 53², nº 55³ e nº 56⁴, segundo os quais foi constatada a falta de efetividade na atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, devendo-se, portanto **priorizar a atuação preventiva e coletiva dos suprimientos por fontes alternativas com águas subterrâneas**; instar o titular dos serviços de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços irregulares nos casos em que a outorga não é possível de ser deferida, e realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto;

Considerando que o presente termo de cooperação e respectivo plano de trabalho serão executados nos municípios em que a CORSAN presta o serviço de saneamento básico; e

Considerando que a CORSAN é uma empresa do setor de saneamento básico e exerce atividade de prestação de serviço essencial à sociedade.

² "Enunciado nº 53: Considerando a competência comum de todos os entes da Federação para fiscalizar o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 23, IX, da CF); considerando que a judicialização decorre da inércia das instâncias administrativas, sendo medida excepcional, e considerando a falta de efetividade atuação ministerial mediante a instauração de inquéritos civis buscando soluções individuais para a regularização de poços, o Ministério Público priorizará a atuação preventiva e coletiva, com o encaminhamento das demandas aos órgãos executivos competentes para a adoção das providências cabíveis."

³ "Enunciado nº 55: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular do serviço de saneamento para que subsidie o tamponamento de poços artesianos irregulares para os hipossuficientes."

⁴ "Enunciado nº 56: Atuação institucional do Ministério Público no sentido de instar o titular e o prestador do serviço de saneamento a realizar o mapeamento das economias que utilizam fontes alternativas de forma irregular, bem como o fomento de programas para a ligação das economias na rede pública de água e esgoto."



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua colaboração das partes cooperantes visando à integração e otimização das ações desenvolvidas pela SEMA – DRHS, CORSAN, e pelo MPE RS, no âmbito de suas competências, envolvendo ações de fiscalização de autorização, construção, captação e uso das águas subterrâneas provenientes de poços para abastecimento individual ou coletivo, em edificações urbanas permanentes de condomínios, loteamentos, residências unifamiliares, e para suprimento de atividades comerciais, públicas ou de interesse público, entre outros, onde já exista rede pública de abastecimento de água em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

O objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será executado de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE 06/2016; e instrumentalizado por um Comitê Executivo, composto por 01 (um) integrante de cada uma das partes convenientes, os quais definirão as ações a serem desenvolvidas, a estratégia de atuação e prioridades, a forma de participação e cronograma de implementação; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SEMA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Providenciar os bens necessários ao exercício de suas atividades;
3. Manter a área disponibilizada em perfeitas condições de conservação, com todas as suas instalações em funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

4. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;

5. Fiscalizar e supervisionar a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

6. No caso de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle e execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

7. Designar os fiscais do TERMO DE COOPERAÇÃO e respectivos suplentes por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CORSAN deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

2. Garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do TERMO DE COOPERAÇÃO para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA;

4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO;

5. Disponibilizar estrutura física e recursos materiais para desenvolvimento do objeto;

6. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO;

8. Designar mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios definitivos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Ministério Público deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do TERMO DE COOPERAÇÃO para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO;
5. Disponibilizar estrutura física e recursos materiais para o desenvolvimento do objeto;
6. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO;
8. Designar mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios definitivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à SEMA, no âmbito do DRHS, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, a elaboração de Planos de Trabalho, onde deverão estar definidas as ações a serem priorizadas, a estratégia e a forma de atuação e o cronograma de implementação, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitê Executivo, primordialmente:

- (a) exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização do uso das águas subterrâneas;
- (b) proceder à instauração e formalização de procedimento administrativo visando à regularização da outorga do direito de uso das águas subterrâneas localizadas nas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

áreas abastecidas por rede pública, ou exigir do responsável o tamponamento do poço na forma da Lei;

- (c) solicitar as informações cadastrais quanto às atividades desenvolvidas no imóvel que envolvam o uso das águas subterrâneas; e
- (d) conceder regularização provisória dos poços da CORSAN mediante apresentação do cadastro de uso da água no SIOUT RS, desde que sejam solicitadas as outorgas para fins de regularização definitiva pela Companhia de no mínimo 20% (vinte por cento) dos poços sob sua tutela a cada ano de vigência do termo de cooperação.

II – Compete à CORSAN, observadas as competências legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, primordialmente:

- (a) fornecer suporte técnico e operacional necessários para consecução do objeto do presente termo de cooperação, a ser definido no Plano de Trabalho, colaborando, supletivamente, para a implementação das medidas necessárias para a regularização dos poços irregulares que estiverem em operação, possibilitando o serviço de tamponamento de poços localizados nas áreas abastecidas por rede pública, mediante adesão voluntária dos usuários, após Notificação Administrativa emitida pela SEMA;
- (b) solicitar anualmente a outorga de no mínimo 20% (vinte por cento) dos poços sob sua tutela junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS), perfazendo a totalidade de 100% (cem por cento) dos poços sob sua responsabilidade regularizados ao final dos 05 (cinco) anos;
- (c) viabilizar dentro de sua programação a disponibilização de funcionário capacitado, em favor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento, com objetivo de auxiliar, tecnicamente, na formalização de procedimentos administrativos que envolvam medidas de execução de vistoria para identificar casos de uso irregular das águas subterrâneas localizadas nas áreas abastecidas por rede pública; e
- (d) subsidiar, auxiliar ou incentivar, por meio de mecanismos de financiamento, as famílias em situação de vulnerabilidade social ou baixa renda, as quais fazem jus à tarifa social.

III – Compete ao MPRS, observadas as atribuições legalmente definidas, além da indicação de 01 (um) membro para integrar o Comitê Executivo a que alude a cláusula segunda, primordialmente:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- (a) instar a atuação do poder de polícia das instâncias administrativas de proteção dos recursos hídricos, por meio dos órgãos estaduais com competência para atuar na matéria, nomeadamente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, no âmbito do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, ou responsáveis pela política ambiental de vigilância sanitária estadual e municipal, quando ciente de situações de usos das águas subterrâneas com alimentação de edificações permanentes por fontes alternativas envolvendo o uso individual ou coletivos de poços onde já existe rede pública de abastecimento de água; e
- (b) adotar, nas ações por este definidas e constantes nos Planos de Trabalho, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir o cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DE TAMPONAMENTO DOS POÇOS

Os custos de tamponamento de poços irregulares poderão ser encargos da CORSAN, desde que o usuário faça adesão voluntária ou ainda por interesse da CORSAN e do DRHS, mediante Notificação Administrativa emitida pela SEMA, e de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo com 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pela **SEMA** dos respectivos atos/materiais, objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os atos/materiais publicitários produzidos com recursos da **SEMA** deverão conter o brasão do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da **SEMA**.

Parágrafo único. A **SEMA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

Marjorie Kauffmann,

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000

Assinado de forma digital por
SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2023.10.26 15:19:17 -03'00'

Samanta Popow Takimi,

Diretora-Presidente Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DOUGLAS RONAN
CASAGRANDE DA
SILVA:01576795004

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RONAN CASAGRANDE
DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.10.30 14:44:10
-03'00'

Douglas Ronan Casagrande da Silva,

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - CORSAN



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Alexandre Sikinowski Saltz
Procurador-Geral de Justiça - MPRS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.150

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2018/010.150**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ nº **92.802.784/0001-90**, na propriedade de **Companhia Riograndense de Saneamento - 92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante NÃO é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **18/04/2018** às **10:14:38**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2018/010.150**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.150

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ nº 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Proprietário/Posseiro

Nome da Localização da Intervenção: COR OSO ATL 02

Nome/Razão Social do Proprietário: Companhia Riograndense de Saneamento

CPF/CNPJ do Proprietário: 92.802.784/0001-90

Município: Osório/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20.32 cm

Profundidade do poço: 86 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.150

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: COR OSO ATL 02

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Latitude: -29,8716

Longitude: -50,0901

Região Hidrográfica: Litoral

Bacia Hidrográfica: Tramandaí

Município: Osório - RS

Sistema Aquífero: Quaternário Costeiro I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00
Vazão (m³/h)	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
Volume (m³/mês)	83.700	75.600	83.700	81.000	83.700	81.000	83.700	83.700	81.000	83.700	81.000	83.700

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 6570 horas

Volume Médio Mensal: 82.125 m³

Volume Total Anual: 985.500 m³

Vazão Média Mensal: 150 m³/h

Vazão Média Diária: 2.700 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 2.700 m³/dia

Finalidades

- **Abastecimento público**

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.150

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento?** Sim

Situação: Licença ambiental

Fase da licença: LO concedida

Órgão emissor: Prefeitura Municipal

Nº da licença: 013/2009





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.157

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2018/010.157**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ nº **92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante NÃO é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **18/04/2018** às **10:30:57**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2018/010.157**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.157

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ nº 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Administrador Público

Nome da Localização da Intervenção: COR OSO ATL 03A

Município: Osório/RS

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20.32 cm

Profundidade do poço: 74.7 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.157

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: COR OSO ATL 03A

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Latitude: -29,8740

Longitude: -50,0958

Região Hidrográfica: Litoral

Bacia Hidrográfica: Tramandaí

Município: Osório - RS

Sistema Aquífero: Quaternário Costeiro I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
Vazão (m³/h)	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Volume (m³/mês)	59.520	53.760	59.520	57.600	59.520	57.600	59.520	59.520	57.600	59.520	57.600	59.520

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 5840 horas

Volume Médio Mensal: 58.400 m³

Volume Total Anual: 700.800 m³

Vazão Média Mensal: 120 m³/h

Vazão Média Diária: 1.920 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 1.920 m³/dia

Finalidades

- **Abastecimento público**

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.157

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento?** Sim

Situação: Licença ambiental

Fase da licença: LO concedida

Órgão emissor: Prefeitura Municipal

Nº da licença: 013/2009





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.166

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2018/010.166**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ nº **92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante NÃO é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **18/04/2018** às **10:39:53**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2018/010.166**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.166

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ nº 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Administrador Público

Nome da Localização da Intervenção: COR OSO ATL 04

Município: Osório/RS

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20.32 cm

Profundidade do poço: 75.7 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.166

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: COR OSO ATL 04

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Latitude: -29,8730

Longitude: -50,1005

Região Hidrográfica: Litoral

Bacia Hidrográfica: Tramandaí

Município: Osório - RS

Sistema Aquífero: Quaternário Costeiro I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00
Vazão (m³/h)	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Volume (m³/mês)	66.960	60.480	66.960	64.800	66.960	64.800	66.960	66.960	64.800	66.960	64.800	66.960

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 6570 horas

Volume Médio Mensal: 65.700 m³

Volume Total Anual: 788.400 m³

Vazão Média Mensal: 120 m³/h

Vazão Média Diária: 2.160 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 2.160 m³/dia

Finalidades

- **Abastecimento público**

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/010.166

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento?** Sim

Situação: Licença ambiental

Fase da licença: LO concedida

Órgão emissor: Prefeitura Municipal

Nº da licença: 013/2009





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/009.973

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2018/009.973**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Companhia Riograndense de Saneamento**, CNPJ nº **92.802.784/0001-90**, na propriedade de **Companhia Riograndense de Saneamento - 92.802.784/0001-90**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante NÃO é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **18/04/2018** às **09:33:50**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2018/009.973**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/009.973

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Companhia Riograndense de Saneamento - CNPJ nº 92.802.784/0001-90

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Proprietário/Posseiro

Nome da Localização da Intervenção: COR OSO ATL 01

Nome/Razão Social do Proprietário: Companhia Riograndense de Saneamento

CPF/CNPJ do Proprietário: 92.802.784/0001-90

Município: Osório/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Residência unifamiliar? Não

Características do poço

Diâmetro do poço: 20.32 cm

Profundidade do poço: 80 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/009.973

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: COR OSO ATL 01

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Latitude: -29,8710

Longitude: -50,0887

Região Hidrográfica: Litoral

Bacia Hidrográfica: Tramandaí

Município: Osório - RS

Sistema Aquífero: Quaternário Costeiro I

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00
Vazão (m³/h)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume (m³/mês)	55.800	50.400	55.800	54.000	55.800	54.000	55.800	55.800	54.000	55.800	54.000	55.800

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 6570 horas

Volume Médio Mensal: 54.750 m³

Volume Total Anual: 657.000 m³

Vazão Média Mensal: 100 m³/h

Vazão Média Diária: 1.800 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 1.800 m³/dia

Finalidades

- **Abastecimento público**

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abastecimento público	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/009.973

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Sim

Estas análises são realizadas com frequência? Sim

Qual a frequência de realização? Semestral

Licenças Ambientais

**O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento?** Sim

Situação: Licença ambiental

Fase da licença: LO concedida

Órgão emissor: Prefeitura Municipal

Nº da licença: LO 4820/2012





Processo Administrativo nº 16029.0567/13-0

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –
FEPAM E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN**

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM**, criada pela Lei Estadual nº. 9.077, de 04.06.90 e Estatuto aprovado pelo Decreto estadual nº 33.765, de 28.12.90, vinculada a Secretaria Estadual de meio Ambiente, inscrita no CNPF/MF sob o nº 93.859.817/0001-09, com sede na rua Borges de Medeiros, 261, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Ana Maria Pellini, doravante denominada **FEPAM** e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, com sede na rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Flavio Presser e pelo Diretor de Operação, Eduardo Barbosa Carvalho, doravante denominada **CORSAN**, acordam e estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso Ambiental.

Considerando as tratativas com a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e FEPAM, nos autos do Inquérito Civil nº 45/2015 e Processo Administrativo nº 16029.0567, objetivando a celebração de novo Termo de Compromisso Ambiental - TCA, visando a regularização e licenciamento das ETAs da CORSAN, através da atualização/adequação das questões

Página

1 de 19

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Av. Borges de Medeiros, 261 - 90020-021

Porto Alegre - RS - Brasil



envolvendo os sistemas de desaguamento de lodos e destinação final ambientalmente adequada referente aos sistemas de abastecimento de água da CORSAN;

Considerando a existência de municípios cuja a concessionária é a CORSAN que possuem sistemas de abastecimento de água - SAA licenciados pela FEPAM, com intuito de solução da situação através de atuação de ambas as partes, levando-se em consideração o vultoso volume de recursos necessários para a regularização, como também a priorização da utilização de recursos hídricos para o abastecimento público;

Considerando a existência de autos de infração e multas ambientais emitidos pela FEPAM em relação a gestão dos lodos de ETAs;

Considerando que a CORSAN é uma sociedade de economia mista instituída pela Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 17.788, de 04 de fevereiro de 1966 tendo, portanto, largo tempo de atuação, realizando, neste período, inúmeras obras, como também recepcionado em seu patrimônio uma série de sistemas implantados anteriormente à legislação ambiental;

Considerando ser o licenciamento um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, também conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente e, em decorrência da Resolução nº 237/97 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Considerando o embasamento técnico/científico a ser obtido pela CORSAN em virtude de pesquisas aplicadas referente ao reaproveitamento dos lodos, seguindo os princípios estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando o pactuado no terceiro aditivo ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA firmado em 2006 e aditado em janeiro de 2016 onde a CORSAN compromete-se a apresentar nova proposta de TCA com enfoque na destinação ambientalmente adequada associada ao volume de lodo destinado por regional CORSAN e não mais nas obras a serem executadas, fixando cronograma de atendimento e indicadores para acompanhamento.

Acordam as partes pelo presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento, obriga-se a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, junto a FEPAM, a adotar medidas e condicionantes técnicas visando a Regularização ambiental referente ao manejo dos resíduos gerados nas Estações de Tratamento de Água, através da efetiva destinação destes.

Página



Parágrafo primeiro: Este TCA refere-se especificamente aos lodos gerados pelo SAAs;

Parágrafo segundo: A regularização não será mais balizada nas obras dos sistemas de desaguamento dos lodos e sim na destinação ambientalmente adequada, associada ao volume de lodo gerado pela CORSAN, nos sistemas licenciados pela FEPAM e em municípios com Convênio de Delegação de Competência para o licenciamento ambiental, conforme critério acordado com esta Fundação e anuídos pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo terceiro: Volume de referência, na data de assinatura deste TCA, de lodo úmido gerado pela CORSAN nos sistemas licenciados pela FEPAM e em municípios com Convênio de Delegação de Competência para o licenciamento ambiental é de aproximadamente 850,0 mil m³/ano e por regionais, para o mesmo universo de sistema, é de aproximadamente:

SURCEN – 102,0 mil m³/ano

SURFRO – 9,5 mil m³/ano

SURLIT – 18,5 mil m³/ano

SURMET – 283,5 mil m³/ano

SURMIS – 101,0 mil m³/ano

SURNE – 58,0 mil m³/ano

SURPLA – 68,5 mil m³/ano

SURSIN – 146,0 mil m³/ano

SURSUL – 63,0 mil m³/ano

SURPA – 0,0 mil m³/ano

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCESSOS

O Processo Administrativo nº 16029.0567/13-0, que celebra este Termo de Compromisso Ambiental - TCA, visando a regularização ambiental da gestão dos resíduos (lodo) gerados nos SAA, é integrado pelos Processos Administrativos nº 9350-0567/06-9 nº 5398-05.67/12-3, nº 005947-0567/14-7 nº 1941-0567/13-3, nº 1529-0567/13-9, 5399-05.67/12-6, nº 3755-0567/14-2, nº 6791-05.67/14-0, nº 6666-05.67/14-0, nº 5592-05.67/14-0, nº 5595-05.67/14-8, nº 00821-05.67/07-0, nº 4176-05.67/12-0, nº 7275-0567/14-4 , nº 8096-05.67/14-1, nº 2396-

Página

3 de 19

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS

Av. Borges de Medeiros, 261 – 90020-021

Porto Alegre – RS – Brasil



05.67/15-0, nº 5946-05.67/14-4, todos relativos a Autos de Infração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente TCA tem vigência a partir da assinatura, sendo de 15 (quinze) anos o prazo para a execução das medidas e condicionantes técnicas necessárias à regularização dos sistemas de desaguamento dos lodos das ETAs, com a sua disposição e/ou destinação ambientalmente adequados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIZAÇÃO

Com vistas à adequação dos compromissos assumidos pela CORSAN no Termo de Compromisso Ambiental, com enfoque na destinação ambientalmente adequada, associado ao volume de lodo por regional CORSAN e não mais nas obras a serem executadas, a regularização do licenciamento ambiental das ETAs deverá levar em consideração os percentuais de abatimento de volume de lodo úmido anual destinado e/ou disposto de forma ambientalmente adequados, ao longo do período compreendido entre os anos de 2016 e 2031, conforme cronograma gradativo de solução da gestão ambiental dos lodos das ETAs constante no anexo I, o qual contém indicadores para acompanhamento.

Parágrafo único - A Corsan irá prestar contas a este TCA, anualmente, de forma regionalizada e por percentual que represente o volume de lodo em base úmida devidamente desaguado e destinado, indicando no relatório a que se refere a Cláusula Sexta a tecnologia adotada por SAA, a qual deverá considerar eventuais diretrizes existentes, estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento e Planos de Bacia Hidrográfica. A Companhia irá identificar a melhor forma de implementar e operar os sistemas de desaguamento, desidratação e destinação final, considerando os princípios da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO

A partir da assinatura deste TCA, todas as licenças vigentes referentes aos SAAs contemplados por este TCA devem ser revisadas no que tange a condicionante de resíduos sólidos – lodos de ETAs, a fim de que passe a constar o que disciplinado neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Os Sistemas de Tratamento de Água (SAAs) que atenderem as condicionantes previstas neste TCA, receberão as licenças de operação, cuja condicionante


Página 



atinentes aos resíduos sólidos, lodos de ETAs, deverá continuar considerando as regras deste instrumento até o final da vigência do TCA. Devendo constar no item referente a resíduos sólidos – lodos de ETAs a seguinte expressão: “Conforme Termo de Compromisso Ambiental – TCA”.

Parágrafo segundo: Quando da instalação de equipamentos ou depósitos temporários visando atender as regras previstas neste TCA, a CORSAN deverá solicitar a abertura de um processo ordinário de Licença de Instalação de Modernização Ambiental, e quando do envio do relatório de conclusão da obra, a mesma poderá iniciar a operação autorizada por este TCA, devendo o processo ordinário ser priorizado pelo órgão ambiental a fim de cumprir as condicionantes acordadas neste Termo.

Parágrafo terceiro: Caberá a FEPAM informar aos municípios que tem delegação de competência as tratativas e pactuações previstas por este TCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do TCA deverá ser realizada através de relatório anual a ser emitido pela CORSAN e apresentado a FEPAM a cada 12 (doze) meses, no mês de janeiro do ano subsequente.

O relatório deve conter o acompanhamento dos indicadores previstos na cláusula sétima deste TCA, indicando a solução técnica projetada e implantada para o SAA e as metas alcançadas, nos termos do anexo I.

Também deve apresentar o volume de lodo devidamente desaguado e/ou desidratado e destinado por regionais CORSAN, atendendo o cronograma previsto no anexo I.

Parágrafo primeiro: A CORSAN deve apresentar a prestação de contas no modelo de relatório apresentado no anexo II, , devendo os mesmos serem disponibilizados através do site oficial da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADORES

Os indicadores aplicados aos SAAs licenciados pela FEPAM e pelos municípios com delegação de competência serão apresentados no relatório anual da Prestação de Contas conforme descrito abaixo:

Do indicador I:


Página 



Indicador: Percentual anual total CORSAN do escopo TCA de lodo úmido destinado IPLU_{municípios TCA Fepam(Corsan)} ”.

Conceito: Percentual anual Total CORSAN dos municípios do escopo TCA FEPAM, de lodo úmido destinado - IPLU_{municípios TCA Fepam(CORSAN)} - ”.

Cálculo do indicador IPLU_{municípios TCA Fepam(por regional)}

(Volume de lodo úmido DESTINADO acumulado CORSAN anual do escopo TCA (m³)/volume de TOTAL de lodo úmido gerado CORSAN(m³) do escopo TCA) * 100.

Unidade: percentual

Do indicador 2:

Indicador: Percentual Lodo Úmido IPLU_{municípios TCA Fepam(por regional)} - ”.

Conceito: Percentual anual Total, POR REGIONAIS CORSAN dos municípios do escopo TCA FEPAM, de lodo úmido destinado - IPLU_{municípios TCA Fepam(por regional)} - ”.

Cálculo do indicador IPLU_{municípios TCA Fepam(por regional)}

(Volume de lodo úmido DESTINADO acumulado POR REGIONAIS CORSAN anual do escopo TCA (m³)/volume TOTAL de lodo úmido acumulado POR REGIONAL CORSAN anual do escopo TCA) * 100.

Unidade: percentual

CLÁUSULA OITAVA – REFERENTE A RECIRCULAÇÃO DA ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS E DRENADA DO SISTEMA DE DESAGUAMENTO.

Os regramentos previstos nesta cláusula deverão ser observados no licenciamento ambiental.

Parágrafo primeiro: É obrigatório a construção de sistema de recirculação da água de lavagem dos filtros e drenada do sistema de desaguamento devendo este sistema ser operado desde que não comprometa a qualidade da água a ser distribuída.

Parágrafo segundo: Quando caracterizado o comprometimento da qualidade da água a ser distribuída, a água de lavagem dos filtros e drenada do sistema de desaguamento poderá ser conduzida ao corpo receptor desde que atenda os parâmetros de lançamento de efluentes definidos na legislação vigente.



Parágrafo terceiro: Quando comprovada a instalação do sistema de recirculação e a interrupção do descarte de lavagem dos filtros e do lodo no recurso hídrico, suspende-se o monitoramento do corpo receptor.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TCA

A alteração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA deverá ocorrer quando houver alteração dos volumes de lodo em função do crescimento demográfico e/ou alterações na legislação aplicada ao licenciamento ambiental e destinação ambientalmente adequada dos lodos ou ainda quando forem identificadas necessidade de ajuste de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA

Os percentuais por regionais e o percentual total de lodo úmido gerado pela CORSAN, a ser devidamente tratado e destinado, estão fixados no cronograma de atendimento previsto no anexo I.

Parágrafo primeiro: A alteração do cronograma constante no anexo I deve ocorrer quando devidamente acordado entre as partes, com antecedência mínima de (4) quatro meses.

Parágrafo segundo: No caso de alteração do cronograma prevista no parágrafo anterior, como meta global, a CORSAN deverá comprovar no relatório anual dos anos de 2021, 2026 e 2031, o abatimento mínimo de 33,33%, 66,66% e 100% (respectivamente) do volume gerado no escopo geral da CORSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL NO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Em caso de inexecução das obrigações, no todo ou em parte, estipuladas na CLÁUSULA QUARTA, constatada através da prestação anual de contas, conforme modelo de relatório apresentado no anexo II, em relação ao não cumprimento da taxa de atendimento anual, por Regional CORSAN, constante no anexo I, fica convencionado como CLÁUSULA PENAL a importância referente a 80% do valor da taxa de licenciamento de operação para empreendimentos de porte médio e potencial poluidor médio.

Parágrafo primeiro: Caso reste constatado através da prestação anual de contas, conforme modelo apresentado no anexo II, que o não cumprimento da taxa de atendimento anual para

Assinatura



uma determinada Regional CORSAN foi suprida em termos percentuais, pela superação da meta anual prevista para outra Regional CORSAN, tendo sido cumprida, com isso, a meta geral de atendimento CORSAN para aquele mesmo ano, não será aplicada a multa prevista no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo segundo: Todos os prazos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA terão sua suspensão determinada pela pendência de decisão, autorização ou qualquer outro ato sob a administração da FEPAM e dos quais dependam a continuidade ou execução das obrigações previstas para a CORSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

A CORSAN poderá ser notificada pela FEPAM, por correspondência com Aviso de Recebimento, do descumprimento das obrigações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA, da constituição em mora, bem como acerca dos atos necessários ao fiel cumprimento deste Termo. Caso haja devolução da notificação pelos CORREIOS, poderá a FEPAM, proceder à notificação da CORSAN, através de publicação de EDITAL pelo Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E AUTO DE INFRAÇÃO

Em caso de cumprimento de todas as obrigações, nos prazos fixados no presente Termo, as multas decorrentes dos autos de infração em decorrência do descumprimento do TCA firmado em 24/07/2006 para a implantação dos sistemas de desaguamento do lodo das ETAs, conforme processos administrativos listados na Cláusula Segunda, deverão ter o valor, de até 90%, revertido para pesquisas ambientais referente ao tema Lodo, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela FEPAM e CORSAN, através de Termo Aditivo a este TCA, devendo o saldo ser recolhido ao Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMa.

Parágrafo único: os valores revertidos para pesquisas ambientais deverão ser comprovados através de prestação de contas anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

A FEPAM, pela assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL DECLARA que a CORSAN encontra-se em situação ambiental regular, desde que devidamente atendido

8 de 19

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Av. Borges de Medeiros, 261 – 90020-021

Porto Alegre – RS – Brasil

Página 19



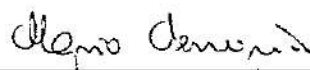
o cronograma do anexo I, a fim de dar continuidade aos processos ambientais, em especial, o licenciamento em trâmite na FEPAM.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.



Ana Maria Pellini
Diretora-Presidente da FEPAM

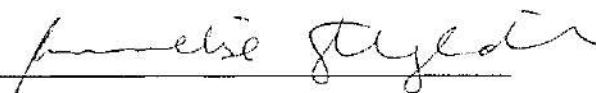
Rafael Volquind
Diretor Técnico
FEPAM



Flavio Ferreira Presser
Diretora-Presidente da CORSAN



Eduardo Barbosa Carvalho
Diretor Operações da CORSAN



Dra. Annelise Monteiro Steigleder
Promotora de Justiça



ANEXO I

 
Página 



Relação de Regionais CORSAN e municípios licenciados pela FEPAM e com Delegação de Competência.

SURLIT - Superintendência Regional Litoral

SAA Curumim

SAA Capão da Canoa

SAA Torres

SAA Osório

SAA Cidreira

SAA Imbé

SURMET – Superintendência Regional Metropolitana

SAA - Gravataí

SAA - Guaíba

SAA - Alvorada

SAA - Cachoeirinha

SAA - Viamão

SURSIN - Superintendência Regional Sinos

SAA - Canoas

SAA - Campo Bom

SAA - Parobé

SAA - Esteio/Sapucaia

SURNE - Superintendência Regional Nordeste

SAA - Montenegro

SAA - Pinto Bandeira

SAA - Canela

SAA - Nova Prata

SAA - Farroupilha


Página 



SAA - Lajeado

SAA - Bento Gonçalves

SURPLA - Superintendência Regional Planalto

SAA - Erechim

SAA - Passo Fundo

SAA - Vacaria

SAA - Gaurama

SAA - Frederico Westphalen

SAA - Carazinho

SAA - Palmitinho

SURCEN - Superintendência Regional Central

SAA - Santa Maria

SAA - Cachoeira do Sul

SAA - Santa Cruz do Sul

SAA - Pantano Grande

SAA - Restinga Seca

SURMIS - Superintendência Regional Missões

SAA Santa Rosa

SAA Ijuí

SAA Santo Angelo

SAA - Cruz Alta

SURSUL - Superintendência Regional Sul

SAA - Rio Grande

SAA - Camaquã

SAA - Pedro Osório


Página 




SURPA – Superintendência do Pampa.

Não tem nenhum SAA com licenciamento pela FEPAM nesta regional CORSAN.

SURFRO - Superintendência Regional Fronteira

SAA - São Borja

CRONOGRAMA GRADATIVO DE SOLUÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DOS LODOS DE ETAS				
Regional CORSAN	Prazo	Volume Anual de lodo úmido [m3/ano] (sedimentação/flotação)	Percentual Anual de lodo úmido (%/ano)	Taxa de atendimento (%/ano)
SURCEN	2017	18.686	2,20%	18,28%
	2020	10.886	1,28%	28,92%
	2026	70.032	8,24%	97,42%
	2027	1.420	0,17%	98,81%
	2029	1.221	0,14%	100,00%
Subtotal SURCEN		102.246	12,03%	
	2025	9.379	1,10%	100,00%
Subtotal SURFRO		9.379	1,10%	
SURLIT	2016	1.694	0,20%	9,28%
	2017	11.819	1,39%	74,01%
	2020	850	0,10%	78,67%
	2022	3.894	0,46%	100,00%
Subtotal SURLIT		18.257	2,15%	
SURMET	2017	35.225	4,14%	12,43%
	2018	34.467	4,06%	47,28%
	2021	99.551	11,71%	59,71%
	2022	44.186	5,20%	75,29%
	2025	70.032	8,24%	100,00%
Subtotal SURMET		283.461	33,35%	
SURMIS	2018	16.392	1,93%	16,26%
	2019	23.143	2,72%	39,21%
	2023	8.442	0,99%	47,58%
	2024	28.197	3,32%	75,55%
	2028	24.651	2,90%	100,00%
Subtotal SURMIS		100.824	11,86%	

[Handwritten signature]

Página

[Handwritten mark]



Regional CORSAN	Prazo	Volume Anual de lodo úmido [m3/ano] (sedimentação/flotação)	Percentual Anual de lodo úmido (%/ano)	Taxa de atendimento (%/ano)
SURNE	2016	8.254	0,97%	14,21%
	2018	135	0,02%	14,44%
	2019	7.612	0,90%	27,54%
	2022	2.504	0,29%	31,85%
	2023	12.918	1,52%	54,09%
	2026	3.941	0,46%	60,87%
	2027	22.732	2,67%	100,00%
Subtotal SURNE		58.096	6,84%	
SURPLA	2016	2.452	0,29%	3,59%
	2018	13.995,5	1,65%	19,97%
	2019	10.033	1,18%	38,73%
	2023	1.000	0,12%	40,19%
	2024	4.753	0,56%	47,15%
	2025	12.878	1,52%	65,98%
	2028	1.270	0,15%	67,84%
	2029	976	0,11%	69,27%
Subtotal SURPLA		68.368	8,04%	
SURSIN	2016	9.415	1,11%	6,44%
	2019	34.065	4,01%	24,11%
	2020	61.196	7,20%	71,58%
	2023	41.564	4,89%	100,00%
Subtotal SURSIN		146.240	17,21%	
SURSUL	2017	1.051	0,12%	1,67%
	2022	6.927	0,82%	12,66%
	2027	55.043	6,48%	100,00%
Subtotal SURSUL		63.021	7,42%	
Total CORSAN		849.893	100%	

F P
Página *14*



Das definições:

Volume de lodo úmido – Volume de lodo gerado em base úmida, ou seja antes do processo de desaguamento. A unidade de medida é m³.

 
Página 



ANEXO II

 
Página 


RELATÓRIO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Data: ----/----/----

Período da Prestação de Contas TCA : ----/----/---- até ----/----/----.

Informações gerais:

Meta e realizado Regional/ano:

Prazo	Regional CORSAN	Taxa de atendimento para a destinação adequada ambientalmente. (%/ano)	Realizado percentual anual. (%/ano)
2016	SURLIT	0,20%	
	SURNE	0,97%	
	SURPLA	0,29%	
	SURSIN	1,11%	
2017	SURCEN	2,20%	
	SURLIT	1,39%	
	SURMET	4,14%	
	SURPLA	2,47%	
	SURSUL	6,48%	
2018	SURMET	4,05%	
	SURMIS	1,93%	
	SURNE	0,02%	
	SURPLA	1,64%	
2019	SURMIS	2,72%	
	SURNE	0,89%	
	SURPLA	1,18%	
	SURSIN	4,01%	

Página



2020	SURCEN	1,28%	
	SURLIT	0,10%	
	SURSIN	7,20%	
2021	SURMET	11,71%	
2022	SURLIT	0,46%	
	SURMET	5,20%	
	SURNE	0,29%	
	SURSUL	0,82%	
2023	SURMIS	0,99%	
	SURNE	1,52%	
	SURPLA	0,12%	
	SURSIN	4,89%	
2024	SURMIS	3,32%	
	SURPLA	0,56%	
2025	SURFRO	1,10%	
	SURMET	8,24%	
	SURPLA	1,52%	
2026	SURCEN	8,24%	
	SURNE	0,46%	
2027	SURCEN	0,17%	
	SURNE	2,67%	
	SURSUL	0,12%	
2028	SURMIS	2,90%	
	SURPLA	0,15%	
2029	SURCEN	0,14%	
	SURPLA	0,11%	
2030	SURPLA	2,47%	

Página

18 de 19

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS

Av. Borges de Medeiros, 261 - 90020-021

Porto Alegre - RS - Brasil



Do indicador " Percentual anual Total, POR REGIONAIS CORSAN dos municípios do escopo TCA FEPAM, de lodo úmido destinado - $IPLU_{municípios\ TCA\ fepam(por\ regional)}$ -".

Cálculo do indicador $IPLU_{municípios\ TCA\ fepam(por\ regional)}$

(Volume de lodo úmido destinado acumulado POR REGIONAIS CORSAN anual do escopo TCA (m^3)/volume de total de lodo úmido gerado CORSAN(m^3) do escopo TCA) * 100.

Unidade: percentual

Do indicador "Percentual anual total CORSAN do escopo TCA de lodo úmido destinado $IPLU_{municípios\ TCA\ fepam(Corsan)}$ ".

(Volume de lodo úmido destinado acumulado CORSAN anual do escopo TCA (m^3)/volume de total de lodo úmido gerado CORSAN(m^3) do escopo TCA) * 100.

Unidade: percentual